



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	11
IPASGU	11
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Coordenadoria de Contratos.....	12
Junta Médica Oficial	13
Secretaria Municipal de Ciência, Tec. e Inovação	18
Secretaria Municipal de Comunicação	19
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente.....	19
Secretaria Municipal de Infraestrutura	20
Secretaria Municipal de Planej. e Finanças.....	21
Secretaria Municipal de Saúde	22

- » **Titular** – Ronicleias Lopes de Sousa
- » **Suplente** – Maria José da Silva Leite

2. REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gurupi - APAE

- » **Titular** – Valmir Fernandes de Lira
- » **Suplente** – Daniela de Sá Campos Vieira

3 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

I. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – TO- SINTRAS

- » **Titular** – Luiz Augusto Rodrigues Andrade
- » **Suplente** – José Henrique Marinho de Oliveira

II. SISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi -TO

- » **Titular** – Rosangela Araújo Rodrigues
- » **Suplente** – Jéssica Nunes Araújo dos Santos

III. Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias do Sul e Sudeste do Tocantins

- » **Titular** – Neli Sandra Melgarejo Brollo
- » **Suplente** – Maria de Jesus Oliveira Soares

4- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

I. Paroquia Santo Antônio

- » **Titular** – Maria das Mercês Alves Mota

II. Assembleia de Deus Ministério de Madureira

- » **Suplente** – Álvaro Rocha Alencar

III. Câmara de Dirigentes Logística - CDL

- » **Titular** – Augusto Faria Rezende
- » **Suplente** – Ruth Rodrigues da Silva

IV. Liga Feminina de Proteção e Combate ao Câncer

- » **Titular** – Maria de Fátima Calegare Nassif
- » **Suplente** – Licemara Cardoso de Oliveira Freitas

V. Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0090, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.389/2018, nos seus artigos 4º, 5º e 6º;

CONSIDERANDO o Ofício-CMS/GAB nº. 002/2022, de 12 de janeiro de 2.022, expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, solicitando a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde com as suas respectivas representações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os membros, titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o triênio 2022/2025, com as respectivas representações, na forma seguinte:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I. Secretaria Municipal de Saúde:

- » **Titular** – Vânio Rodrigues de Souza
- » **Suplente** – Margarete Carneiro da Costa

II. Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher

- » **Titular** – Wilson de Souza Felix de Ataíde
- » **Suplente** – Belchior Gonçalves Cavalcante

VI. Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- » **Titular** – Antônio Jorge Milhomens de Abreu
- » **Suplente** – Sandra de Souza e Silva Cirqueira

VII. Comunidade Científica - UNOPAR

- » **Titular** – Elvira Alessandra Rodrigues de Quadros Karezski
- » **Suplente** – Flávia Zafanelli Deves

VIII. Associação Comunitária de Gurupi - ACG

- » **Titular** – Diocy Lima Pereira
- » **Suplente** – Lindomar Nunes Barros

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados no artigo 1º deste Decreto, terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 805/2021 e o Decreto nº 1.260/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia pro-

vocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades econômicas, geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.359, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas de en-

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

frentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- II. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Art. 3º Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, por meio da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
- II. Estudo ou investigação epidemiológica;
- III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º O horário de expediente permanece de 08 (oito) horas diárias, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas de COVID-19 frequentem locais públicos.

Art. 8º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 9º Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. Os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o menor número possível de pessoas, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 10 deste Decreto;
- II. Ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 10 Ficam **LIBERADAS** as **atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais e esportivas** obedecidas todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. Exigir aos clientes e funcionários o uso de máscara, a assepsia das mãos com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, antes de entrar nos estabelecimentos;
- II. Controle do fluxo de clientes para que não haja aglomeração, e tenha o distanciamento social de ao menos 1 (um) metro;
- III. Estabelecer a disposição de mesas no local com distanciamento de 1 (um) metro entre cada uma;
- IV. Oferecer máscaras e luvas descartáveis aos seus funcionários;

- V. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus;
- VI. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

§1º Fica autorizada a execução de música ao vivo nos bares e restaurantes, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 11 Ficam LIBERADAS as atividades educacionais presenciais, desde que seguidas as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e regras específicas criadas pelas instituições de ensino.

Art. 12 Fica LIBERADA a realização de atividades festivas de casamentos, coleções de grau, aniversários e similares, obedecidas no que couber as regras sanitárias do art. 10 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima, com a limitação de 200 (duzentas) pessoas;
- II. O organizador deverá controlar a entrada de cada indivíduo no local, mediante apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19 e documento de identidade com foto;
- III. Fica autorizada a execução de música ao vivo nas atividades do *caput*, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.

Art. 13 Fica PROIBIDO o funcionamento de boates e casas noturnas, e PROIBIDA a realização de *shows artísticos e atividades carnavalescas públicas e privadas*.

Disposições Gerais

Art. 14 O ingresso nos órgãos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta dependerá da apresentação, junto à recepção, de comprovante vacinal contra a COVID-19, conforme esquema vacinal, e documento de identidade com foto.

§1º O servidor municipal efetivo deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será impedido de permanecer no prédio público, a falta será considerada como injustificada e o servidor responderá a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

§2º O servidor municipal nomeado como comissionado ou contratado temporariamente deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será exonerado do cargo comissionado ou terá o contrato rescindido, conforme o caso.

§3º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 o certificado digital da plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou a caderneta/cartão de vacinação em impresso oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º As exigências do *caput* **não se aplicam** às pessoas excluídas do Programa Nacional de Imunização contra a COVID-19, às crianças de até 12 (doze) anos, e para acesso aos ambientes abertos geridos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 15 RECOMENDA-SE que o ingresso em estabelecimentos de atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais e esportivas dependa da apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, conforme esquema vacinal, e documento de identidade com foto.

Art. 16 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. Multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. Demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 17 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. Multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. Multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 18 As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes e seus respectivos colaboradores.

Art. 19 Aplicam-se aos destinatários deste Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público por meio dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de janeiro de 2022 e as medidas restritivas terão validade até o dia 15 de fevereiro de 2022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 056, de 15 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0092, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento de parte do Lote 14, da Quadra 331, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento de parte do Lote nº 14, da Quadra 331, com área de

420,00m², situado na Avenida Rio de Janeiro, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 11 de dezembro de 2020, firmado pelo R.T. MANOEL SIMÃO DA SILVA NETO, CCFT-BR 06750311172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20200885437, em 07.12.20.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I – PARTE REMANESCENTE DO LOTE 14, da Quadra 331, com área de 332,50m², situado na Avenida Rio de Janeiro, desta cidade, medindo: 9,50 metros lineares de frente, por 35,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao NORTE, com o lote 10; ao SUL, com a Avenida Rio de Janeiro; a LESTE, com o lote 14-B; e a OESTE, com o lote 15.

II – LOTE 14-B, da Quadra 331, com área de 87,50m², situado na Avenida Rio de Janeiro, desta cidade, medindo: 2,50 metros lineares de frente, por 35,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao NORTE, com o lote 10; ao SUL, com a Avenida Rio de Janeiro; a LESTE, com o lote 14-A; e a OESTE, com a parte remanescente do lote 14.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes 14-A, 14-B e 1ª parte do lote 13, com áreas respectivas de 105,00m²; 87,50m² e 157,50m², perfazendo uma área total de 350,00m², da quadra 331, situados na Avenida Rio de Janeiro, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 11 de dezembro de 2020, firmado pelo R.T. MANOEL SIMÃO DA SILVA NETO, CFT-BR 06750311172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20200885437, em 07.12.20.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do remembramento surgirá:

I – LOTES 14-A, 14-B E 1ª PARTE DO LOTE 13, da Quadra 331, com área de 350,00m², situados na Avenida Rio de Janeiro, desta cidade, medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Rio de Janeiro, ao SUL; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10, ao NORTE; 35,00 metros do lado direito, confrontando com a parte remanescente do lote 14, a OESTE; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a 3ª parte do lote 13, a LESTE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.296, de 29 de setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0093, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 01, da Quadra QR-32, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e

tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 01, da Quadra QR-32, com área de 11.238,68m², situada na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, que de passa a ter a denominação apenas de QUADRA QR-32., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 24 de janeiro de 2022, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com termo de responsabilidade técnica online nº BR20221593750, em 24.01.22.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I - Lote de formato triangular nº 01, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 170,02m², medindo 23,21 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 27,28 metros de fundo, confrontando com a chácara 137; 14,35 metros do lado direito, confrontando com o lote 02;

II - Lote nº 02, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 172,37m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 11,76 metros de fundo, confrontando com a Chácara nº 137; 20,53 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 03; e 14,35 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 01;

III - Lote nº 03, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 230,82m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 8,50 + 2,76 metros de fundo, confrontando respectivamente com a Chácara 137 e lote 55; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 04; e 20,53 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 02;

IV - Lote nº 04, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 250,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 55; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 05; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 03;

V - Lote nº 05, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 250,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 55; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 06; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 04;

VI - Lote nº 06, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 250,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 55; 25,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes nºs 07 e 54; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 05;

VII - Lote nº 07, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o

Lote nº 54; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 08; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 06;

VIII - Lote nº 08, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 53; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 09; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 07;

XI - Lote nº 09, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 52; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 10; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 08;

X - Lote nº 10, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 51; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 11; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 09;

XI - Lote nº 11, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 50; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 12; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 10;

XII - Lote nº 12, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 49; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 13; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 11;

XIII - Lote nº 13, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 48; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 14; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12;

XIV - Lote nº 14, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 47; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 15; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 13;

XV - Lote nº 15, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 46; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 16; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14;

XVI - Lote nº 16, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 45; 20,00 metros do lado direito, confrontando com

o Lote nº 17; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 15;

XVII - Lote nº 17, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 44; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 18; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 16;

XVIII - Lote nº 18, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00 m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 43; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 17;

XIX - Lote nº 19, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 42; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 20; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 18;

XX - Lote nº 20, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 41; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 21; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 19;

XXI - Lote nº 21, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 40; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 22; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 20;

XXII - Lote nº 22, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 39; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 23; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 21;

XXIII - Lote nº 23, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 38; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 24; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22;

XXIV - Lote 24, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 37; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 25; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23;

XXV - Lote 25, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 36; 20,00 metros do lado direito, confrontando com

o lote 26; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 24;

XXVI - Lote 26, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo; 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 35; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25;

XXVII - Lote 27, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 34; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 28; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26;

XXVIII - Lote 28, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 33; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 29; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27;

XXIX - Lote 29, da quadra QR-32, situado na Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 32; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 30; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 28;

XXX - Lote 30, da quadra QR-32, situado na Rua 43, esquina com a Rua 38, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 195,50m², medindo: 17,00 metros de frente, confrontando com a Rua 43; chanfro de 4,24 metros na confluência da Rua 43 com a Rua 38; 20,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 29; 10,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 31; e 7,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 38;

XXXI - Lote nº 31, da quadra QR-32, situado na Rua 43, esquina com a Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 196,00m², medindo 17,00 metros de frente, confrontando com a Rua 43; chanfro de 4,24 metros na confluência das Ruas 43 com a Rua 46; 20,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 32; 7,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 46; e 10,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 30;

XXXII - Lote nº 32, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,50m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 29; 20,05 metros do lado direito, confrontando com o lote 33; e 20,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 31;

XXXIII - Lote nº 33, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,50m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 28; 20,05 metros do lado direito, confrontando com o lote 34; e 20,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 32;

XXXIV - Lote nº 34, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,50m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 10,00 metros de fundo, confrontando com o

o lote 5342; e 20,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 51;

LIII - Lote nº 53, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,50m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 08; 20,05 metros do lado direito, confrontando com o lote 4542; e 20,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 52;

LIV - Lote nº 54, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 200,50m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote nº 07; 20,05 metros do lado direito, confrontando com os lotes 55 e 06; e 20,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 53;

LV - Lote nº 55, da quadra QR-32, situado na Rua 46, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, com área de 312,47m², medindo 8,48 metros de frente, confrontando com a Rua 46; 32,76 metros de fundo, confrontando com os Lotes nºs 03, 04, 05 e 06; 19,56 metros do lado direito, confrontando com a Chácara 137; e 15,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 54.

Artº 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0094, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 19, da quadra 26, do Loteamento Jardim Tocantins, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 19 da quadra 26, com área de 360,00m², situado na Rua 05, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e da planta, datados de 1º de dezembro de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20221594758, em 24.01.22.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I - LOTE 19-remanescente, da Quadra 26, com área de 180,00m², situado na Rua 05, esquina com a Avenida 02, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 05; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 18; 12,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida 02; e 12,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19-A;

II - LOTE 19-A, da Quadra 26, com área de 180,00m², situado na Rua 05, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 05; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 18; 12,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19-remanescente; e 12,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0095, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 10 da Quadra 89, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 10, da Quadra 89, com área de 600,00m², situado na Rua “H”, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de junho de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 20211152195, em 1º.06.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 10-Remanescente, da Quadra 89, com área de 300,00m², situados na Rua “H”, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua “H”; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 12; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 10-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09;

II – LOTE 10-A, da Quadra 89, área de 300,00m², situado na Rua “H”, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua “H”; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 12; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 11; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.016, de 20 de julho de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0096, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre alteração de categoria comercial para residencial e desmembramento do Lote 18, da Quadra 40, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a categoria de lote comercial para **LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL** o Lote 18, da Quadra 40, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote de categoria residencial nº 18, da Quadra 40, com área de 633,50m², situado na Avenida “B”, esquina com a Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e da planta, datados de 11 de janeiro de 2.022, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 20221572459, em 11.01.22.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I- Lote de categoria residencial n. 18 (remanescente), da quadra 40, situado na Avenida “B”, esquina com a Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 463,50 m², medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Avenida “B”; Chanfro de 07,07 metros na confluência da Avenida “B” com a Rua 26; 17,00 metros de fundo, confrontando com o lote 18-A; 23,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 26; e 28,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17;

II- Lote de categoria residencial n. 18 -A, da quadra 40, situado na Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 170,00 m², medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua 26; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 17; 17,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19; e 17,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0097, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Delega poderes a servidores públicos municipais para movimentar contas correntes vinculadas a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI-TO - AMTT, junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DELEGADO ao Sr. **JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, portador do CPF nº 848.026.501-91 e RG nº 38.795.392-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Lenival Correa Ferreira, nº 263, Qd. 13, Lt. 17, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, ao Sr. **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, portador do CPF nº 707.370.961-87 e RG nº 449368 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua T, Qd. 02, Lt. 09, nº. 154, Setor União, Gurupi-TO e ao Sr. **GENESILIO FRANÇA CARVALHO**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Municipal, portador do CPF nº 347.306.991-49 e RG nº 1.564.833 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 56, nº 192, Qd. 112, Lt. 39, Nova Fronteira, Gurupi/TO, **poderes** para movimentar as contas correntes vinculadas à Prefeitura Municipal de Gurupi e à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI-TO - AMTT, CNPJ: 35.712.952/0001-12**, junto à **Caixa Econômica Federal**, e para tanto podendo: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas e repasse recursos federal – RPG; liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; cartão transporte – autorizar deb/transf. Meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciamento financeiro.

Art. 2º. O Sr. **JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**, deverá assinar os documentos mencionados no artigo anterior, sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES** ou com o Diretor do Tesouro Municipal **GENESILIO FRANÇA CARVALHO**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº. 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Designa Servidora Pública Municipal para Fiscalizar Contrato de prestação de serviço BUFFEE, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE GABINETE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **LIANDRA FONSECA VIANA**, ocupante do cargo de Diretora III, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, para fiscalizar, receber e atestar notas fiscais referentes aos Contratos nº 001 e 002/2022, Processo Administrativo 2022000322 e 2022000391, que trata da prestação de serviço de BUFFER, das empresas Real Fotografia e Eventos LTDA 04.698.576/0001-25 e PR Coelho Alimentos LTDA 41.930.974/0001-51, à Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus feitos ao dia 1º de janeiro de 2022.**

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE;

Secretaria do Gabinete do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

SIDNEI DOURADO CAMPOS
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2021

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº030, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Revoga as portarias 051/2021 e 053/2021 do IPASGU e Institui o horário de funcionamento do IPASGU e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI- IPASGU, ZANDER LUIS GUIMA-

RÃES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a missão institucional do IPASGU, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a melhoria na eficiência e otimização dos custos operacionais do IPASGU e o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do IPASGU;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua da eficiência na prestação de serviços para os usuários/segurados;

CONSIDERANDO a, instalação da Central de Atendimento do Usuário no “É PRA JÁ”;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA GAB/IPASGU Nº051, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021;

Art. 2º Revogar a PORTARIA GAB/IPASGU Nº053, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021;

Art. 3º INSTITUIR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO IPASGU, como segue:

I - Na Central de Atendimento ao Usuário, nas dependências do É PRA JÁ, o expediente será de segunda-feira à sexta-feira, **das 07:00 às 19:00** sem intervalo, e nos sábados **das 08:00 às 12:00**, com escala dos servidores lotados naquele local;

II Na sede do IPASGU, o expediente será **das 07:00 às 13:00** sem intervalo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU
DEC. 586/2021

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício de nº 051//2022, de 26 de janeiro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **LIDIANE BATISTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessora Técnica Superior IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 1º de fevereiro de 2.022 a 1º de março 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0596/2021, de 03 de dezembro de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **DIENE LUZ DO ESPIRITO SANTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessora Técnica Superior V, matrícula 495140 lotado na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 07 a 21 de fevereiro de 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0668/2020, de 23 de novembro de 2.020.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2.022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 036, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 023//2022/SENTASPM, de 26 de janeiro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, solicitando a interrupção de férias da servidora;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora **KATIANE MARTINS DA ROCHA BANDEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social, programadas para o período de **28 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 28 de janeiro de 2.022**.

II – Os 12 (doze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de janeiro de 2.022**.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2021

Processo Licitatório nº 2021.000599 **Inexigibilidade nº 005/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e reajustar o valor unitário em conformidade com a nova tabela de preços vigente. **Data de assinatura:** 31/12/2021.

AMANDA PEREIRA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021

Processo Licitatório nº 2021.000180 **Inexigibilidade nº**

003/2021. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (dose) meses e reajustar o valor unitário em conformidade com a nova tabela de preços vigente. **Data de assinatura:** 31/12/2021.

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021

Processo Licitatório nº 2021.000283 **Inexigibilidade nº 006/2021.** **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (dose) meses e reajustar o valor unitário em conformidade com a nova tabela de preços vigente. **Data de assinatura:** 31/12/2021.

ELVAN LEÃO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2021

Processo Licitatório nº 2021.002403 **Inexigibilidade nº 017/2021.** **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (dose) meses e reajustar o valor unitário em conformidade com a nova tabela de preços vigente. **Data de assinatura:** 31/12/2021.

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2021

Processo Licitatório nº 2021.001590 **Inexigibilidade nº 016/2021.** **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (dose) meses e reajustar o valor unitário em conformidade com a nova tabela de preços vigente. **Data de assinatura:** 31/12/2021.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 121, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 134/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/01/2.022 a 28/01/2.022**, ao servidor público municipal **OLAVO CARLOS NEGRÃO FILHO**, matrícula nº 495630, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 122, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 132/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **22/01/2.022 a 27/01/2.022**, ao servidor público municipal **JOCIEL SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 498008, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 123, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

Decreto nº 814/2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 122/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/01/2.022** a **24/01/2.022**, ao servidor público municipal **MARCIO FERREIRA MORAIS**, matrícula nº 495801, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2.022.**

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 124, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 129/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **29/01/2.022** concedido a servidora, **DEBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS FIGUEREDO**, matrícula nº 494719, ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2.022.**

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 125, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 136/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/01/2.022** a **17/02/2.022** concedido a servidora, **LIAMAR MARQUES PEREIRA**, matrícula nº 495670, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2.022.**

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 126, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 124/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **23/04/2.022** concedido a servidora, **SILVIA CRISTINA GAMBARATO DE MORAIS**, matrícula nº 123954, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 127 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 133/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **06/02/2.022**, à servidora pública municipal **DIANA PINTO SILVA**, matrícula nº 124245, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 128 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 138/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **07/02/2.022**, à servidora pública municipal **DELZINA DE ALCANTARA GOES**, matrícula nº 488929, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 129 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 137/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/01/2.022** a **24/04/2.022**, à servidora pública municipal **ALZIRA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 2190, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 130 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 135/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **22/01/2.022** a **28/01/2.022**, à servidora pública municipal **DARLETH DOS**

SANTOS SILVA FARIAS, matrícula nº 495225, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro 2.022.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 131 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 128/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **27/01/2.022**, à servidora pública municipal **NAIRAN BORGES DE CARVALHO**, matrícula nº 247791, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro 2.022.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 132 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 130/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/01/2.022** a **21/01/2.022**, à servidora pública municipal **GILVANIA JOSEFA CABRAL JANSEN**, matrícula nº 494792, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro 2.022.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 133 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 131/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/01/2.022** a **28/01/2.022**, à servidora pública municipal **ROSE MARY PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 248758, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro 2.022.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 134 DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 126/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **20/01/2.022** a **29/01/2.022**, à servidora pública municipal **CAMILA SILVA DE ALENCAR**, matrícula nº 494830, ocupante de cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 135, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 125/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/01/2.022** a **29/01/2.022** concedido a servidora, **BRUNA ABADIA DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 496729, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 127/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.022** a **28/01/2.022** concedido a servidora, **ANA PAULA ANTUNES DE AGUIAR**, matrícula nº 494852, ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 137, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 123/2022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/01/2.022** a **23/02/2.022** concedido a servidora, **HOARA ALVES ACÁCIO**, matrícula nº 249558, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 001/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, agilidade, devendo os agentes públicos agir com rapidez, presteza, perfeição e rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública, dentre eles o pagamento de taxas e tarifas bancárias;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR à Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo das Despesas, conforme o **Elemento de Despesa número 3.3.90.39, Ficha nº. 20228331:**

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0793-71	R\$ 1.300,00

Art. 2º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 3º. Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

LADY SAKAY

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 004/2021

PORTARIA Nº 002/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, agilidade, devendo os agentes públicos agir com rapidez, presteza, perfeição e rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as atividades desta secretaria no tocante dos pagamentos de diárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº1.018 de 20 DE JULHO DE 2021, no qual "Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi – TO e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR à Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo das Despesas, conforme o **Elemento de Despesa número 3.3.90.14, Ficha nº. 20228246:**

PROCESSO	FORNECEDOR	CNPJ	DIÁRIAS	VALOR
2022000417	Secretaria Munic. De Ciência, Tecnol. e Inovação	23.357.740/0001-85	Capital de outros Estados	R\$ 8.750,00
2022000416	Secretaria Munic. De Ciência, Tecnol. e Inovação	23.357.740/0001-85	Interior do Estado	R\$ 3.875,00
2022000415	Secretaria Munic. De Ciência, Tecnol. e Inovação	23.357.740/0001-85	Capital do Estado	R\$ 7.250,00
2022000414	Secretaria Munic. De Ciência, Tecnol. e Inovação	23.357.740/0001-85	Interior de outros Estados	R\$ 3.500,00

Art. 2º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 3º. Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

LADY SAKAY

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 004/2021

PORTARIA Nº 003/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e atesto de Nota Fiscal"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor ADENEVALDO DA SILVA MACHADO JUNIOR, para responder pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, da Ata de Registro de Preço nº 008/2019, Pregão Presencial nº 056/2018-SRP, Processo Licitatório nº 2018.019943, de serviços de Conexão à Internet, em substituição ao servidor MARCOS WILLIAM MENEZES LUCENA no período de fruição de férias do servidor, do dia 17 janeiro ao dia 15 de fevereiro de 2022, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

LADY SAKAY

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 004/2021

Secretária Municipal de Comunicação
Decreto nº 747/2021

PORTARIA Nº 003/2022 de 20 JANEIRO de 2022.

“AUTORIZA empenho estimativo de Despesas e da outras providências”

O **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o **elemento de Despesa número 3.3.90.39 e ficha nº 20216423**, nas Despesas de **Coordenação e Manutenção dos Serviços**:

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR	PRODUTO
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0794-30	R\$ 500,00	TARIFAS BANCARIAS

Art. 2º- caso remanesça saldo em 31 dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Comunicação, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

NICÉIA MENEGON

Secretária Municipal de Comunicação
Decreto nº 747/2021

Secretaria Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº 002/2022 de 20 JANEIRO de 2022.

“AUTORIZA empenho estimativo de Despesas e da outras providências”

O **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o **elemento de Despesa número 3.3.90.39 e ficha nº 20216423**, nas Despesas de **Coordenação e Manutenção dos serviços**:

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR	PRODUTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0793-71	R\$ 700,00	TARIFAS BANCARIAS

Art. 2º- caso remanesça saldo em 31 dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Comunicação, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

NICÉIA MENEGON

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 002/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o empenho estimativo e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria de Contabilidade a realizar empenho estimativo para pagamento de indenização de transportes em favor dos servidores públicos municipais, conforme especificado abaixo:

FAVORECIDO	MATRÍCULA	CPF	VALOR
KAUANA KELLYN KEIKO SEI	498091	024.173.301-48	R\$ 12.000,00
HALLEFY ELIAS FERNANDES	497954	038.592.811-43	R\$ 12.000,00
ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA LIMA	02088	534.646.481-68	R\$ 12.000,00
NAYRA RAYSSA OLIVEIRA PIRES	495074	049.131.211-38	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Caso o saldo empenhado não seja suficiente para garantir a manutenção, será realizado novo empenho complementar.

Art. 3º - Caso permaneça saldo em 31 de dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

PORTARIA Nº. 003/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o empenho estimativo e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência, agilidade, devendo os agentes públicos agir com rapidez, presteza, perfeição e rendimento;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as atividades desta secretaria - Diretoria de Meio Ambiente, no tocante aos pagamentos de diárias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 1.108 de 20 de julho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi-TO., e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria de Contabilidade a realizar empenho estimativo, conforme especificado abaixo:

PROC ADMI-NISTRATIVO	FAVORECIDO	CNPJ	DIÁRIAS	VALOR
Processo nº. 2022000355	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	17.718.507/0001-88	CAPITAL DO ESTADO	R\$ 4.900,00

Processo nº. 2022000357	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	17.718.507/0001-88	CAPITAL DE OUTROS ESTADOS	R\$ 6.500,00
Processo nº. 2022000358	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	17.718.507/0001-88	INTERIOR DO ESTADO	R\$ 2.600,00
Processo nº. 2022000359	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	17.718.507/0001-88	INTERIOR DE OUTROS ESTADOS	R\$ 2.900,00

Art. 2º - Caso o saldo empenhado não seja suficiente para garantir a manutenção, será realizado novo empenho complementar.

Art. 3º - Caso permaneça saldo em 31 de dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Ednilson Rodrigues dos Santos CPF: 064.278.781-66.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na ESTRUTURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

VIGÊNCIA: 27/01/2022 a 27/01/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6899 - ESTRUTURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS – CONTRATADOS.

Este Contrato entra em vigor na data da sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Elvan Leão Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 0040/2022

Secretaria Municipal de Planej. e Finanças

ATO NORMATIVO Nº. 001/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar calendário fiscal definindo os prazos e procedimentos para pagamentos no exercício de 2022 dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- IX - Taxa de Licença de Construção – TLC
- X - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) até 30 (trinta) de junho de 2022, ou em até 05 parcelas, sem desconto com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) de junho de 2022 e, as parcelas restantes nos meses subsequentes e consecutivas.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 3º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 4º - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será recolhido em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que for assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro município, contados da data da sua lavratura.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para o ano de 2022, será pago respeitando os prazos:

I – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:

- a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- c) quando tratar de sociedades de profissionais.

II - até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização do evento quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - no momento da autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 6º - O prazo para entrega do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DMI e da Declaração de Retenção na Fonte – DRF, com ou sem movimento tributário, será até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de 2022.

Art. 8º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de 2022.

Art. 9º - A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP terá seu lançamento:

I – mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento da Contribuição na forma mensal será feito na fatura de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

Art. 10º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será pago:

I - antes da expedição da autorização, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação da autorização.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 11º - O pagamento da Taxa de Licença de Construção – TLC deverá ser realizado antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 12º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 13º - Quando o vencimento do tributo recair em dias de sábados, domingos ou feriados, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14º - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de quaisquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 15º - Este Ato entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0283/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** GISELE LEITE FERREIRA RODRIGUES **CPF:** 022.968.491-21 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 10.301.1042.2132 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 24 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 24/01/2022.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0284/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** KAROLINNE COELHO DE ALENCAR REGINO **CPF:** 041.874.781-40 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.764 - UN. PRONTO ATENDIMENTO-CONTR-BLMAC **DOTAÇÃO:** 10.301.1042.2144 - UN. PRONTO ATENDIMENTO-CONTR-BLMAC **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 18 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 18/01/2022.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE